



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.348/2012

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o **“PROGRAMA DE RECICLAGEM DE LIXO”** em todas as escolas da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa, estabelecerá que as escolas deverão ministrar cursos rápidos sobre a importância da reciclagem do lixo para o meio ambiente, bem como indicar aos alunos os materiais que podem ser reciclados.

Art. 3º O Programa consistirá ainda no incentivo do aluno em arrecadar todo material que possa ser reciclado e entregue nas escolas, os quais serão revertidos em benefício do aluno, com a aquisição de material escolar, manutenção periódica da escola, etc.

Parágrafo Único: O Programa deverá ser implantado nas escolas municipais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação, sendo que as escolas deverão firmar convênio com empresas que se utilizarem de materiais recicláveis.

Art. 4º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 08 de fevereiro de 2012.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração